

do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 3120 com o capital social de 10 500 000\$, constituída por escritura lavrada no dia 25 de Janeiro de 1979, a fl. 82 do livro de notas n.º 58-E do 8.º Cartório Notarial de Lisboa.

E por ele foi declarado:

Que, dando execução ao deliberado na assembleia geral de 1 de Março de 1989, e dado que o capital da sociedade se encontra realizado na sua totalidade, eleva-o para 25 000 000\$, sendo o montante do aumento, no valor de 14 500 000\$, realizado, em dinheiro, que sob sua inteira responsabilidade afirma ter dado já entrada na caixa social, e subscrito pelos dois únicos sócios da sociedade, pela seguinte forma: The Regent Trust Company, Ltd, com 10 000 000\$ e Charles Albert Delmar Lindley, com 4 500 000\$.

Que a importância com que cada sócio subscreeveu o aumento do capital destina-se a reforçar a quota que cada um deles já detinha, pelo que a sócia The Regent Trust Company, Ltd, que tinha uma quota de 7 500 000\$, passa a ter uma quota de 16 500 000\$ e o sócio Charles Albert Delmar Lindley, que tinha uma quota de 3 000 000\$, passa a ter uma quota de 7 500 000\$.

Que, em consequência deste reforço de capital, alteram o n.º 1 do artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 25 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 17 500 000\$, sócia The Regent Trust Company, Ltd, e uma de 7 500 000\$, do sócio Charles Albert Delmar Lindley.

Assim outorgou.

Verifiquei a qualidade invocada pelo outorgante por uma certidão do registo comercial que já se encontra arquivada neste Cartório a instruir a escritura lavrada hoje, a fl. 148 deste livro, e pela fotocópia pública-forma da acta n.º 45 da assembleia geral da referida sociedade, que arquivou.

Arquivou ainda declaração prévia emitida pelo Instituto de Investimentos Estrangeiros, em 17 de Março do corrente ano.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, com a advertência de que deve requerer o registo deste acto, no prazo de 90 dias, tudo em voz alta, tendo verificado a sua identidade pela exibição do seu bilhete de identidade n.º 160075599, de 12 de Janeiro de 1984, do Centro de Identificação Civil e Criminal.

Charles Albert Delmar Lindley. — A Notária, Maria Olímpia Correia Colaço.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Cascais, 13 de Julho de 1989. — A Ajudante, Virginia Duarte Constâncio. 1-0-21 827

### EXTERNATO DE SANTO ANTÓNIO, ENSINO PRIMÁRIO, L.ª

Certifico que, por escritura de 20 de Julho corrente, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas n.º 61-H do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Luís Lopes Pereira, João Carlos Balão Batista Fernandes, e mulher, Maria Isabel Barreto Guia Fernandes que em solteira usava Maria Isabel Barreto Guia, únicos sócios da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas, pessoa colectiva n.º 501319255, com sede na Avenida de 25 de Abril, 3, rés-do-chão esquerdo, em Almada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada sob o n.º 3376, com o capital social de 100 000\$, dissolveram a referida sociedade e deram-na por partilhada e liquidada.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Julho de 1989. — A Ajudante, Isabel Maria Peres Sanches. 1-0-22 054

### TAVARES & LOBO, L.ª

Certifico que, por escritura de 26 de Junho do corrente ano, exarada de fl. 93 v.º a fl. 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 305-C do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, foi aumentado o capital da sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, que tem a sua sede em Lisboa, na Rua de São Marçal, 68 e 70, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500903115, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 53 722, de 300 000\$000

para 400 000\$000 aumento este de 100 000\$000, que foi levado a efeito, em numerário, e para o qual concorreu cada um dos sócios, Cândida Maria Rodrigues Monteiro Correia, José Augusto Pereira Monteiro, Natália Fernanda Rodrigues Monteiro e Manuel Fernando Rodrigues Monteiro, com a quantia de 25 000\$000.

Pela mesma escritura foi ainda alterado parcialmente o contrato de sociedade, no tocante ao artigo 2.º, que passou a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO 2.º

O capital social é de 400 000\$000, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores do activo, conforme escrituração, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de 100 000\$000, pertencentes, uma a cada um dos sócios, Cândida Maria Rodrigues Monteiro Correia, Natália Fernanda Rodrigues Monteiro, José Augusto Pereira Monteiro e Manuel Fernando Rodrigues Monteiro.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Junho de 1989. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-21 992

### LABOR — ARTESANATO, C. R. L.

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 1989, lavrada de fl. 15 v.º a fl. 17 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 552-1 do Cartório Notarial de Loures, a cargo da notária licenciada Aldina Ester Ribeiro da Silva Graça, foi constituída uma cooperativa de artesanato do sector cooperativo, sob a denominação de LABOR — Artesanato, C. R. L., com sede na Rua de Tomás Alcaide, 62-A, Marvila, em Lisboa, a qual se ficou a reger pelos estatutos constantes da fotocópia anexa.

Outorgaram a respectiva escritura:

- 1.º Alexandrino Luís Reguengos de Carvalho, casado, residente na Rua de João de Deus, 4, 1.º, direito, Venda Nova, Amadora, natural de Cabeção, concelho de Mora;
- 2.º Joaquim Fragoso Libério, casado, natural Benavila, concelho de Avis, residente na Rua dos Curas, lote 35, Pinheiro de Loures, concelho de Loures;
- 3.º Nazaré Maria Chameca dos Santos, casada, natural de Gafanhocira (São Pedro), concelho de Arraiolos, residente na Rua de Paulo Dias de Novais, lote 5, 4.º, A, zona I, de Chelas, em Lisboa;
- 4.º Sotero Gomes da Silva, casado, natural de Santa Isabel, Lisboa, residente na Rua da Vila de Catió, lote 397, 5.º, frente, Lisboa;
- 5.º Manuel António Boné Laço, casado, natural de Barbacena, concelho de Elvas, residente na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 35, 3.º, esquerdo, Amadora;
- 6.º António da Silva Fróis, casado, natural de Vila Cã, concelho de Pombal, residente na Urbanização da Portela, lote 113, 3.º, direito, Sacavém;
- 7.º Manuel Manteigas Borges Pires, casado, natural de Águas, concelho de Penamacor, residente na Rua da Vila de Bubaque, 1, 3.º, esquerdo, Lisboa;
- 8.º Irene do Céu Cunha Domingues, casada, natural de Salselas, concelho de Macedo de Cavaleiros, residente na Rua de Francisco Marques Beato, 47, rés-do-chão, direito, em Moscavide;
- 9.º Fernando Esteves Moedas, casado, natural de Santo Estêvão, concelho de Lisboa, residente na Avenida Ivens, 26-E, 3.º, esquerdo, Dafundo, concelho de Oeiras;
- 10.º Maria Teresa Carreiro de Teves da Silva Carvalho, casada, natural de São José, concelho de Ponta Delgada, residente na Praceta de Antero de Quental, lote 97, 2.º, direito, Corroios, concelho do Seixal.

### ESTATUTOS

#### ARTIGO 1.º

#### Denominação, sede e duração

- 1 — A cooperativa adopta a denominação de LABOR — Artesanato, C. R. L.
- 2 — Tem a sua sede provisória na Rua de Tomás Alcaide, 62-A, em Lisboa.
- 3 — A sua duração é indeterminada a partir da data da escritura.
- 4 — Por deliberação da direcção, será a sede provisória transferida para local definitivo, podendo ainda sê-lo para qualquer outro local de Lisboa, assim como criadas outras formas de representação permanente, tais como sucursais ou filiais.

## ARTIGO 2.º

## Objecto e ramo do sector cooperativo

1 - A cooperativa, que se integra no ramo do artesanato do sector cooperativo previsto na alínea g) do artigo 4.º, n.º 1, do Código Cooperativo, tem como objecto principal a organização do trabalho de artesãos em unidades de produção vocacionadas para a transformação de matérias-primas, produção ou reparação de bens.

2 - Por artesãos, no âmbito desta cooperativa, entende-se os deficientes, nomeadamente os provenientes dos centros pré-profissionais, que satisfaçam simultaneamente os requisitos constantes do artigo 2.º, alíneas a) a f), do Decreto-Lei n.º 40 / 83, de 25 de Janeiro.

3 - Por unidades de produção, no âmbito desta cooperativa, entende-se, nomeadamente, os centros de emprego protegido e os enclaves referidos nos artigos 4.º e 11.º, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 40 / 83, de 25 de Janeiro.

4 - Acessoriamente, pode a cooperativa desenvolver outras actividades que, sendo próprias de outros ramos do sector cooperativo, contribuam para a satisfação das necessidades sociais, económicas e culturais dos seus associados.

## ARTIGO 3.º

## Capital social

1 - O capital social da cooperativa é ilimitado e variável com o número de associados, mas não inferior a 50 000\$, dividido e representado por títulos de capital nominativos com o valor de 500\$ cada um, encontrando-se realizados 10% desse valor, devendo a parte restante sê-lo no prazo de cinco anos. Cada cooperador subscreve três títulos.

2 - O capital social pode ser aumentado por emissão de novos títulos de capital, quando novos associados forem admitidos ou por deliberação da assembleia geral, que definirá, ainda, as condições de subscrição e realização.

3 - O capital social só poderá ser reduzido pelo reembolso aos cooperadores excluídos ou demitidos do valor dos títulos de capital por eles subscritos e realizados.

## ARTIGO 4.º

## Admissão de associados

1 - Poderão ser admitidos como associados da cooperativa as pessoas maiores cujas qualificações ou aptidões profissionais se adequem à prossecução da actividade e se coadunem com os objectivos da cooperativa em qualquer dos sectores em que aquela se desenvolva. São candidatos à admissão como associados da cooperativa, nomeadamente, os artesãos referidos no artigo 2.º do n.º 2 dos estatutos e seus tutores ou representantes legais. O trabalho destes últimos ao serviço da cooperativa não será remunerado.

2 - A admissão de novos associados é da competência exclusiva da direcção e a sua recusa só poderá legitimamente fundar-se em qualquer das condições referidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 303 / 81, de 12 de Novembro.

3 - A admissão de novo cooperador fica condicionada à subscrição por ele de três títulos de capital e à realização de, pelo menos, 10% do seu valor, devendo o remanescente sê-lo no prazo de cinco anos.

## ARTIGO 5.º

## Demissão de associados

1 - Qualquer associado pode demitir-se da cooperativa mediante carta, dirigida à direcção, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretenda tomar a demissão efectiva.

2 - O associado que se demita terá direito ao reembolso do valor dos títulos de capital por si subscritos e realizados, calculado segundo o último balanço, deduzido da parte relativa às reservas legais e estatutárias.

3 - O reembolso referido no n.º 2 poderá ser feito em prestações, mas deverá estar realizado totalmente no prazo de um ano a partir da data em que a demissão se tornou efectiva.

## ARTIGO 6.º

## Exclusão de associados

1 - Poderão ser excluídos da cooperativa os associados que violarem gravemente os seus deveres sociais, nomeadamente, e tendo em atenção as características que lhes são próprias, os deveres de prestação diligente assídua e organizada da sua actividade profissional ao serviço da cooperativa.

2 - Os associados excluídos terão direito aos reembolsos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a serem realizados nas condições referidas no n.º 3 do mesmo artigo.

3 - A cooperativa poderá no entanto compensar os valores de reembolso com o das indemnizações a que eventualmente tenha direito pelos factos que motivaram a exclusão, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes ou retê-los até à decisão final de acção que declare o seu direito e liquide o respectivo montante.

4 - O direito de retenção previsto no número anterior caduca caso a acção de indemnização não seja proposta no prazo de 90 dias, contados da data em que a exclusão se verificou.

## ARTIGO 7.º

## Direitos dos associados

1 - Para além de outros previstos nas leis, são direitos dos associados, de acordo com as suas capacidades:

a) Serem integrados na actividade empresarial da cooperativa através do desenvolvimento organizado da sua capacidade profissional;

b) Não serem, sem o seu acordo, compelidos à prestação de trabalho profissional diferente do que lhe é adequado e foi considerado quando da admissão;

c) Beneficiarem das disposições legais de protecção próprias da sua condição, bem como de outras que constem de regulamentos internos a aprovar em assembleia geral.

## ARTIGO 8.º

## Deveres dos associados

1 - Para além de outros previstos nas leis, são deveres dos associados, de acordo com as suas capacidades:

a) Prestar com diligência, dedicação e assiduidade, a sua actividade profissional ao serviço da cooperativa, acatando as normas e regulamentos internos que vierem a ser aprovados;

b) Colaborar na gestão e planificação da actividade empresarial da cooperativa;

c) Absterem-se de participar em qualquer empresa concorrente da cooperativa, salvo se expressamente autorizados pela direcção, ou caso não lhes tenha sido distribuído trabalho por mais de três meses.

## ARTIGO 9.º

## Órgãos sociais

1 - São órgãos sociais da cooperativa a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 - Os titulares dos cargos sociais e da mesa da assembleia geral serão eleitos pela assembleia geral, de entre os associados da cooperativa, para mandatos de três anos.

## ARTIGO 10.º

## Composição, convocatória e funcionamento da assembleia geral

1 - A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, podendo eles fazerem-se representar nos termos legais.

2 - As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa, cujos elementos eleitos, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, designarão entre si o presidente, o vice-presidente e o secretário.

3 - As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de avisos postais registados, com quinze dias de antecedência, e as menções da lei, por direito próprio, no caso de reuniões ordinárias, ou a requerimento da direcção, do conselho fiscal, ou de, pelo menos, dois terços dos associados no caso de reuniões extraordinárias.

## ARTIGO 11.º

## Competência da assembleia geral

1 - Compete à assembleia geral, para além do mais previsto nas leis:

a) Aprovar os regulamentos internos e os planos de actividade;

b) Aprovar as contas do exercício e definir os critérios de distribuição de excedentes e de levantamento por conta de excedentes.

## ARTIGO 12.º

## Composição e competência da direcção

1 - A direcção é composta por quatro directores, eleitos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º destes estatutos, que designarão entre si o presidente, o

tesoureiro, o secretário e o vogal e definirão as regras do seu funcionamento.

2 — Para além do mais que a lei dispuser, compete à direcção a gestão da cooperativa, organizando e dirigindo a sua actividade, distribuindo funções pelos associados tendo em atenção as suas capacidades, contratando pessoal assalariado, preparando os regulamentos, planos e normas a serem aprovados pela assembleia geral e promovendo a sua execução.

3 — A direcção pode delegar parte da sua competência em pessoas que entender qualificadas. No entanto, somente os directores poderão obrigar a cooperativa, para o que serão necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois deles.

#### ARTIGO 13.º

##### Composição do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três membros eleitos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º dos estatutos, que entre si designarão o presidente, o secretário e o vogal e regularão o seu funcionamento.

#### ARTIGO 14.º

##### Reservas

1 — Dos excedentes anuais líquidos, pelo menos 10% reverterão para a reserva legal, e pelo menos 10% para a reserva para a educação e formação cooperativa.

2 — É criada uma reserva para investimento destinada a financiar a aquisição e melhoria de bens do activo fixo imobilizado, para a qual reverterão, pelo menos, 10% dos excedentes anuais líquidos.

3 — É criada uma reserva especial destinada a apoiar e satisfazer necessidades resultantes dos condicionaisismos próprios dos cooperantes deficientes.

#### ARTIGO 15.º

##### Distribuição de excedentes

1 — Os excedentes anuais líquidos susceptíveis de distribuição pelos cooperadores, são-lhe depois de feitas as deduções para as reservas legais e estatutárias, segundo critérios a definir pela assembleia geral, tendo em atenção o trabalho produzido pelos cooperadores, as suas características, e a necessidade de complementar prestações sociais auferidas por cooperadores que se tenham incapacitado para o trabalho por acidente, doença ou idade.

#### ARTIGO 16.º

##### Alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos poderão ser alterados por uma maioria de dois terços dos associados presentes ou representados em reunião extraordinária da assembleia geral, convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

#### ARTIGO 17.º

##### Dissolução liquidação e partilha

1 — A dissolução da cooperativa e a liquidação e partilha do seu património rege-se-á pelo disposto nos artigos 75.º a 77.º do Código Cooperativo.

Está conforme.

Cartório Notarial de Loures, 19 de Junho de 1989. — A Ajudante, *Fátima Rosado de Carvalho*. 1-0-21 934

#### RADIADORES TEJO, L.ºA

Certifico que, por escritura de 11 de Julho de 1989, exarada de fl. 10 a fl. 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-C do 26.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, o sócio Vasco Machado Monteiro, casado, deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, com sede na Rua do Marquês da Fronteira, 121-E, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 19 419, renunciou às respectivas funções de gerência.

Pela mesma escritura Maria Luísa Delgado, solteira, maior, e Manuel Vale Figueira Evangelista, casado, como únicos sócios que ficaram sendo da dita sociedade, aumentaram o capital social de 330 000\$ para 400 000\$, sendo o aumento de 70 000\$, efectuado em dinheiro, já entrado na caixa social, subscrito por ambos os sócios, para reforço das quotas que

já possuíam, tendo a sócia Maria Luísa Delgado subscrito a importância de 65 200\$ e o sócio Manuel Vale Figueira Evangelista a importância de 48 000\$ e alteraram as alíneas c) e e) do respectivo contrato social, as quais ficaram com a seguinte redacção:

c) O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrituração, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma de 110 000\$ e outra de 120 000\$ da sócia Maria Luísa Delgado, e uma de 110 000\$ e outra de 60 000\$ do sócio Manuel Vale Figueira Evangelista;

e) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Manuel Vale Figueira Evangelista, já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Vai conforme.

26.º Cartório Notarial de Lisboa, 27 de Julho de 1989. — O Ajudante, *Acácio Monteiro de Sousa*. 1-0-22 017

#### VALDARNEIRO — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, L.ºA

Certifico que, por escritura de 21 de Julho de 1989, lavrada de fl. 109 a fl. 110 v.º do livro de notas n.º 489-B do Cartório Notarial de Avjis, a cargo da licenciada Lúcia da Conceição Tavares Fontinha, José João Batista Sanganha, Clemente Fitas Cóias Capelas e Gaspar Manuel Fitas Capelas, únicos sócios da sociedade em epígrafe, sociedade civil sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, pessoa colectiva n.º 501334823, com sede nas Avenidas Novas, freguesia e concelho de Ponte de Sor, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Sor sob o n.º 122, com o capital social de 450 000\$, deliberaram aumentar, e efectivamente aumentaram, o capital da referida sociedade com a importância de 4 500 000\$, mediante novas entradas em numerário, ficando assim elevado a 5 000 000\$. O aumento de 4 550 000\$ foi feito na proporção das respectivas participações sociais e em reforço destas mediante novas entradas, integralmente realizadas, em dinheiro, do seguinte modo: 4 450 000\$ do sócio José João Batista Sanganha e 50 000\$ de cada um dos sócios Clemente Fitas Cóias Capelas e Gaspar Manuel Fitas Capelas.

Em consequência do aumento foi alterada a redacção do artigo 3.º do contrato de sociedade pela seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas, uma no valor de 4 600 000\$, pertencente ao sócio José João Batista Sanganha, e duas de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Clemente Fitas Cóias Capelas e Gaspar Manuel Fitas Capelas.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Avis, 25 de Julho de 1989. — O Ajudante, *Simão Bebocho Velez*. 1-0-22 001

#### O SAMARITANO, LAR PARA IDOSOS, L.ºA

Certifico que, por escritura de 13 de Julho de 1989, lavrada de fl. 40 a fl. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 173-D, do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, foi entre Abdul Gani Marnade e Jebunissa Mohamed Salé constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação de O Samaritano, Lar para Idosos, L.ºA, tem a sua sede na Rua de D. Dinis, lote 404 / 5, Fernão Ferro, freguesia de Arrentela, concelho do Seixal.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto social a exploração de lar para idosos.

#### 3.º

O capital social é de 400 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma de 380 000\$,

Alteração de denominação de LABOR ARTESANATO, CRL para

10 270-(70)

DIÁRIO DA REPÚBLICA — III SÉRIE

N.º 151 — 12 de Maio de 2000

Certifico que, em relação à cooperativa em epígrafe, foi registada a alteração dos estatutos quanto ao n.º 1 do artigo 1.º, artigo 2.º e n.º 1 do artigo 4.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A cooperativa adopta a designação de Labor — Cooperativa de Solidariedade Social.

ARTIGO 2.º

1 — A cooperativa, que se integra no ramo de solidariedade social previsto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 4.º do Código Cooperativo, tem como objecto o apoio a pessoas com deficiência e suas famílias, designadamente promovendo a formação e integração profissional e social de pessoas com deficiência.

2 — Com vista à integração profissional referida no número anterior, a cooperativa promoverá a criação de enclaves e centros de emprego protegido, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/83, de 25 de Janeiro.

3 — Acessoriamente, pode a cooperativa desenvolver outras acções que apresentem uma identidade de objecto ou as previstas nos números anteriores e, nos limites do Código Cooperativo, prestar serviços a terceiros.

ARTIGO 4.º

Poderão ser admitidas como associados da cooperativa as pessoas maiores cujas qualificações ou aptidões profissionais se adequem à prossecução da actividade e se coadunem com os objectivos da cooperativa em qualquer dos sectores em que aquela se desenvolve. São candidatas à admissão como associados da cooperativa as pessoas com de ficiência e seus tutores ou representantes legais. O trabalho destes últimos ao serviço da cooperativa não será remunerado.

Certifico ainda que, em relação à cooperativa em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçao de funções do presidente da direcção, Alexandrino Luís Reguengos de Carvalho, por ter renunciado em 2 de Outubro de 1999. Nomeação do presidente e do tesoureiro da direcção até final do triénio de 1998-2000, por deliberação de 11 de Novembro de 1999.

Presidente: Lino Carlos Pereira Alves.

Tesoureiro: Manuel António Boné Lago.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2000. — A Primeira-Ajudante, Maria Estela Monteiro. 12992526

NEOBIÓTICA — SOCIEDADE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE PRODUTOS PECUÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Identificação de pessoa colectiva n.º 502167483; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 13 e inscrição n.º 15; números e data das apresentações: 3 e 4/000204.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçao de funções do administrador Jorge Manuel da Fonseca Teodoro, por ter renunciado em 3 de Janeiro de 2000.

Nomeação de administrador, por deliberação de 3 de Janeiro de 2000, para o quadriénio em curso de 1998-2001, Fernando José Fonseca Teodoro.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2000. — A Primeira-Ajudante, Maria Estela Monteiro. 07825447

ICONUR — IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 314 890119; identificação de pessoa colectiva n.º 502095350; inscrição n.º 3; data da apresentação: 990818

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2000. — A Primeira-Ajudante, Maria Estela Monteiro. 12947180

HIDROCLIMA — SOCIEDADE DE PROJECTOS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E TÉRMICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 51 875/780308; identificação de pessoa colectiva n.º 500714711; inscrição n.º 15; data da apresentação: 990608

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2000. — A Primeira-Ajudante, Maria Estela Monteiro. 08801967

NOVISOM — EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Identificação de pessoa colectiva n.º 501635734; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 49 91202

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessaçao de funções do gerente Fernando José Fernandes da Cruz, por ter renunciado em 2 de Fevereiro de 1998.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2000. — A Primeira-Ajudante, Maria Estela Monteiro. 12947172

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

SANTOGAL, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3170; identificação de pessoa colectiva n.º 5 2735090; data da apresentação: 20000413.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas consolidadas do ano de 1998.

14 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, Celeste de Jesus Lourenço. 12548502

S. P. R. M. — SOCIEDADE PORTUGUESA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1340; identificação de pessoa colectiva n.º 5 2265156; data da apresentação: 20000413

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

14 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, Celeste de Jesus Lourenço. 12548502

RAUL RODRIGUES VALENTE & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 24 533 570750; identificação de pessoa colectiva n.º 500451818; data da apresentação: 20 04 98

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1997 e 1998.

14 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, Celeste de Jesus Lourenço. 12548502